



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



EDITAL Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 000003805/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS CIVIS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (CATSER: 20362).

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)

[DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES\[A11\]](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.](#)

[DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)

[DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 16ª Região (MA)



Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial
Divisão de Aquisições e Contratações

CRENCIAMENTO Nº 0002/2025.
PROCESSO Nº 00003805/2022
CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o(a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018) , por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de 07 de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (CATSER: 20362), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024 [\[A1\]](#) .

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[\[A2\]](#)

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item [\[2.5.2 \]](#) será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item [\[2.5.6 \]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, disponível em <https://www.trt16.jus.br/servicos/para-o-cidadao-e-advogado/instrucao-para-o-cadastro-de-credenciamento-de-instituicoes-bancarias-de-credito-ibcs>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, anexando as declarações e documentos de habilitação exigidos nos itens [\[3.4 \]](#) e [\[4 \]](#) deste Edital [\[A3\]](#) :

3.1.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de

executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Ressalta-se que a presente

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item [\[3.4\]](#) sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) [\[A5\]](#) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral [\[A6\]](#) emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso [\[A7\]](#).

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11. Para a habilitação será exigida a documentação relacionada abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores, em exercício;

c) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

d) no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária;

i) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

j) No caso de Cooperativa, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

k) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

l) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

m) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas)", sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

n) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

n.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

n.2) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

o) Pedido de Credenciamento (ANEXO I do Termo de Referência)

p) termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (ANEXO II do Termo de Referência);

q) relação de todos os pontos de atendimento no estado do Maranhão (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo)

4.11.1. A apresentação do SICAF poderá substituir os documentos solicitados nas alíneas "a" a "f", desde que estejam em situação regular.

4.11.2. As declarações a que se referem as alíneas "k", "l", e "n" poderá ser feita de maneira conjunta na forma do Modelo no Anexo III do Termo de Referência)

4.11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico [\[A8\]](#) (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e [\[A9\]](#)

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. [\[A10\]](#)

5.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail "aquisicoespublicas@trt16.jus.br".

5.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e site institucional (www.trt16.jus.br, aba Transparência, Licitações).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES[\[A11\]](#)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[6.1.1\]](#) [\[6.1.2\]](#) [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[6.1.5\]](#) , [\[6.1.6\]](#) , [\[6.1.7\]](#) , [\[6.1.8\]](#) e [\[6.1.9\]](#) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.[\[A12\]](#)
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[6.1.1\]](#) , [\[6.1.2\]](#) , [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[\[A13\]](#)
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[6.1.5\]](#) , [\[6.1.6\]](#) , [\[6.1.7\]](#) , [\[6.1.8\]](#) e [\[6.1.9\]](#) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[6.1.1\]](#) , [\[6.1.2\]](#) , [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A14]

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. [A15]

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "aquisicoespublicas@trt16.jus.br". [A16]

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site institucional (<https://www.trt16.jus.br/servicos/para-o-cidadao-e-advogado/instrucao-para-o-cadastro-de-credenciamento-de-instituicoes-bancarias-de-credito-ibcs>).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias [\[A17\]](#).

9.4. O prazo de que trata o item [\[9.3\]](#) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados da data da sua assinatura ou da data que expira o contrato vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O Termo de Contrato a realizar-se entre o TRT16 e as empresas credenciadas, ocorrerá a título não oneroso, ou seja, sem ônus para o Tribunal de Regional do Trabalho da 16ª Região, não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre o Órgão e empresas credenciadas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido deverá ser encaminhado via e-mail institucional "administ@trt16.jus.br" [\[A19\]](#) ;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item [\[11.4.1\]](#) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens [\[11.4.2\]](#) e [\[11.4.3\]](#) , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma

estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL [\[A20\]](#)

12.1. O presente edital terá vigência máxima de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

12.1.1. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

12.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes do prazo acima, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes da execução contratual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.trt16.jus.br, aba Transparência, Licitações).

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência (doc. Sei nº 0217971)
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc. Sei nº 0217971)
ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento (doc. Sei nº 0219094)

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente

Alda Augusta Jucá Fonseca
Coordenadora de Administração e Gestão Negocial

[A1]Nota Explicativa: O credenciante deverá enquadrar o credenciamento em pelo menos em um dos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024. É possível realizar as adaptações legislativas necessárias para utilizar esse mesmo modelo para os casos de calamidade previstos na Medida Provisória nº 1.221/24, cabendo a inserção desse regime nesta cláusula.

[A2]Nota Explicativa: Tal como se dá no processo licitatório ([art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), tem-se que, por analogia, a vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no credenciamento é exceção, devendo essa opção ser devidamente justificada pela Administração credenciante.

[A3]Nota explicativa: Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21) e de contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/21), é a Administração – e não os interessados – que fornece o preço/valor da contratação. Já na hipótese de contratação em mercados fluidos (art. 79, III, da Lei nº 14.133/21), o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 11.878/24).

[A4]Nota Explicativa:

Quando o objeto for composto por mais de um item, o interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).

[A5]Nota explicativa: O órgão deverá inserir o número de dias úteis necessários à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado.

Nota Explicativa: No caso de Credenciamento com base no Decreto nº 11.878/2024, o registro cadastral deve ser realizado no SICAF, sendo, pois, pré-requisito ao credenciamento. Se o credenciamento obedecer apenas a essa norma e não à MP nº 1.221/24, retirar essa cláusula.

[A7]Nota Explicativa: A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

[A8]Nota Explicativa: No caso de Credenciamento com base no Decreto nº 11.878/2024, o registro cadastral deve ser realizado no SICAF, sendo, pois, pré-requisito ao credenciamento. Se o credenciamento obedecer apenas a essa norma e não à MP nº 1.221/24, retirar essa cláusula.

[A9]Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o interessado já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do [Decreto nº 10.024/2019](#), está em consonância com a novel legislação.

[A10]Nota Explicativa: o Decreto 11.878/24 deixa a cargo do Edital a definição do prazo de manifestação da intenção de recorrer (art. 17, *caput*). Alerta-se, todavia, que este prazo não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, considerando que este é o prazo limite para apresentação das razões recursais propriamente ditas.

[A11]Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente ao procedimento do credenciamento, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase de execução contratual.

[A12]Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente

indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 6.1.1 a 6.1.4 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 6.1.5 a 6.1.9. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

[A13] **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 156, §4º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

[A14] **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

[A15] **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

[A16] **Nota Explicativa:** É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

[A17] **Nota Explicativa:** o Decreto 11.878/24 deixa a cargo do Edital a definição do prazo de manifestação da intenção de recorrer (art. 17, *caput*). Alerta-se, todavia, que este prazo não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, considerando que este é o prazo limite para apresentação das razões recursais propriamente ditas.

[A18] **Nota Explicativa:** à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações **paralelas e não excludentes** (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de **pontuação** obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (**Acórdão n. 533/2022/Plenário**).

[A19] **Nota Explicativa:** o TCU reconhece a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

[A20] **Nota Explicativa:** durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, *caput*, do Decreto n. 11.878/2024)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: JUN/2024



Documento assinado eletronicamente por **ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA**,
Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, em 20/03/2025, às
14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0228557** e o código CRC **F2BD55C1**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000003805/2022

Lista de Revisões	
Revisão 1	Alteração do item 5.6.6, incluindo o marco inicial do prazo, na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Alteração do item 5.7.4, com modificação do prazo para dias úteis, na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Atualização dos valores constantes do item 5.10.1, anteriormente referentes a agosto/2024, para última folha (fev/2025).

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias de Crédito (IBCs), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (CATSER: 20362).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta; pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade; pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização e pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

2.2. Os interessados serão credenciados, caso cumpram todos os requisitos estabelecidos no edital, e a contratação será formalizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que é possível a contratação de diversos prestadores de serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de documentos de habilitação técnica exigidos, conforme este Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Cessão de crédito

4.3.1. Não é admitida a cessão de créditos.

4.4. **Critérios de sustentabilidade**

4.4.1. Considerando a natureza da prestação dos serviços, não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

4.4.2. Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as seguintes condições de sustentabilidade social:

4.4.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4.4.2.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º, inc. IV, 7º, inc. XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; aos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4.4.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Das Definições**

5.1.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - ACP - Agência Centralizadora de Pagamento - unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:

a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,

b) relacionamento com o TRT 16ª Região, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

II - Agente técnico de ligação: pessoa indicada pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência;

III - TRT: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

- IV - Beneficiário: toda pessoa física magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista civil e estagiário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- V - Conta-salário: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à folha de pagamento;
- VI - Conta-corrente: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN, Resolução 4753/2019;
- VII - IBC - Instituição Bancária Credenciada;
- VIII - Instituição Bancária: a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;
- IX - Matriz Bancária: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC);
- X - Meios eletrônicos: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de auto-atendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;
- XI - Mês de referência - mês de contabilização da folha de pagamento de salários;
- XII - OB - Ordem Bancária;
- XIII - Remuneração: compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;
- XIV - Serviços essenciais: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;
- XV - Unidade Bancária: unidade vinculada a uma Instituição Bancária, que pode ser uma Agência, posto ou correspondente bancário.

5.2. **Da operacionalização dos serviços**

5.3. Os arquivos de pagamento serão transmitidos ao banco, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento.

5.3.1. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas.

5.3.2. Na hipótese de ocorrer casos indicados no item [\[5.3.1 \]](#) o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

5.4. O pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos

arquivos.

5.5. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de processamento de arquivo da Instituição financeira ou falha na recepção dos arquivos pelo aplicativo gerenciado pelo Banco, que impeça a liberação do pagamento, fica a instituição financeira obrigada a garantir o crédito dos salários, na forma prevista no arquivo, por outros meios disponíveis, inclusive mediante lista dos beneficiários emitida pelo Tribunal.

5.6. **Da Abertura de Conta Bancária**

5.6.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária, transitando em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

5.6.1.1. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo Tribunal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

5.6.2. O BENEFICIÁRIO poderá escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs contratadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

5.6.3. O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, deverá informar ao Tribunal o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

5.6.4. O BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IBC de sua opção e informar ao Tribunal;

5.6.4.1. Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma das IBC contratadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

5.6.5. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta-corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do Tribunal, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta-corrente e para a sua conformidade legal.

5.6.6. A IBC que já opera crédito da folha de pagamento do TRT deverá, imediatamente, providenciar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006, para todos os BENEFICIÁRIOS, abrindo uma conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”) para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT do Maranhão, em no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

5.6.7. Quando solicitado pelo beneficiário, devidamente identificado, a opção da remuneração com crédito em unidade bancária da sua rede de atendimento, a IBC deverá providenciar abertura de conta-salário, nos termos das resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006, nº 3.919/2010 e 4021/2011 do Banco Central do Brasil (BACEN).

5.7. **Do crédito de remunerações nas contas de depósito.**

5.7.1. O pagamento das remunerações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários deste Regional, ou aos seus procuradores ou representantes legais deverá ocorrer na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente.

5.7.2. Os salários e outras indenizações devidas aos magistrados e servidores,

ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser creditadas na instituição bancária escolhida, transitando em conta-salário ou conta-corrente de titularidade do beneficiário, com transferência automática para a conta de depósito à vista, se for o caso. Os beneficiários poderão escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs contratadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

5.7.3. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.

5.7.4. O Tribunal tem a prerrogativa de cancelar qualquer transação a ser realizada, podendo efetuar o bloqueio correspondente em até 1 (um) dia útil anterior ao previsto para o pagamento.

5.7.5. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no subitem [\[5.7.3\]](#), estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

5.7.6. Caberá à IBC ressarcir o Tribunal os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Guia de Recolhimento da União -GRU.

5.7.7. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

5.7.8. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

5.8. **Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o TRT**

5.8.1. As IBC's deverão informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.8.2. As IBC's deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar oficialmente ao Tribunal.

5.8.2.1. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.8.2.2. As IBC's designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos - ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

5.9. **Regras atinentes às Cooperativas de Crédito**

5.9.1. A cooperativa de crédito deverá informar, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

5.9.2. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações.

5.9.3. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após a contratação, deverá informar ao Tribunal para a celebração de aditivo contratual.

5.10. Do Perfil da folha de pagamento

5.10.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculos, empregatícios ou não, na folha de fevereiro de 2025:

PIRÂMIDE SALARIAL					
Faixa Salarial	Magistrados	Servidores	Inativos	Pensionistas	Estagiários
R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	0	4	0	0	88
R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	0	19	1	2	0
R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00	0	16	2	8	0
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	0	41	12	7	0
Acima de R\$ 15.000,01	53	519	81	21	0
Subtotal	53	599	96	38	88
Total de beneficiários					874
Valor Bruto					R\$ 20.315.521,48
Valor Líquido					R\$ 12.668.653,50

5.11. Remuneração pela prestação dos serviços

5.11.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelos contratados ou pelo TRT em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.11.2. Correrão por conta exclusiva da IBC:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

III - Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

IV - no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária;

IX - Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

a) No caso de Cooperativa, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

X - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas "Considerações Gerais" deste Termo;

XII - Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas)", sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

XIII - Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

XIV - Pedido de Credenciamento (ANEXO I)

XV - termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (ANEXO II);

XVI - relação de todos os pontos de atendimento no estado do Maranhão (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo)

6.2. A apresentação do SICAF poderá substituir os documentos solicitados nas alíneas “a” a “g”, desde que estejam em situação regular.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Vigência do Edital de Credenciamento

7.1.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT16 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.1.1. A lista de credenciados será divulgada no site institucional do TRT16 e no PNCP.

7.1.1.2. Em caso de novos requerimentos de participação, na forma do item [\[7.1.1\]](#) a lista será atualizada a cada 3 (três) meses.

7.1.1.3. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

7.1.1.4. O edital de credenciamento poderá ser revogado ainda na conveniência do Credenciante, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes da execução contratual.

7.2. Vigência do Contrato

7.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura ou da data que expira o contrato vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. **Das Obrigações da Contratada**

8.2. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

8.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

8.5. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

8.6. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 16ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.7. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

- 8.8. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;
- 8.9. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus empregados ou representantes, mediante culpa ou dolo.
- 8.10. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos Beneficiários e da fiscalização pelo Tribunal.
- 8.11. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do Beneficiário para outra Matriz Bancária.
- 8.12. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos Beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.
- 8.13. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- 8.13.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.15. Garantir a isenção de tarifas para todos os serviços bancários, inclusive anuidades de todos os tipos cartão de crédito (black, platinum, nacional, internacional, dentre outros), sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.
- 8.16. Realizar o pagamento das remunerações aos Beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.
- 8.17. Garantir o acesso aos servidores do Tribunal incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos seus órgãos pagadores.
- 8.18. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual.
- 8.19. Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de auto-atendimento.
- 8.20. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.
- 8.21. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com

antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários.

8.22. Manter o Beneficiário informado sobre a rede bancária existente, conforme legislação aplicável

8.23. Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a IBC entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

8.24. **Da gestão/fiscalização e Obrigações do Trt 16ª Região**

8.25. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, Senhora Jéssika Alves da Silva Lima, ou pelo seu substituto legal, o Senhor Cassio Murilo Moreira Sousa (telefones: (98) 2109-9376/9377, e-mails: jessika.silva@trt16.jus.br e cassio.sousa@trt16.jus.br), que atuará como gestora do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá:

8.25.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.25.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.25.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.25.4. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.25.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.25.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;

8.25.7. Elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

8.25.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do contrato;

8.25.9. Fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizar à IBC saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

8.25.10. Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 1% do valor

disponibilizado ao banco na última folha mensal paga:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% (cinco décimos por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga
2	1,00% (um por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Faltar suporte técnico ou indisponibilidade do sistema de transmissão de arquivos	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

5	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

a) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpada Contratada, será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

III - Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos

3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
4	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;
- b) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.2. A Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 1,00% (um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

10.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

10.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile, aplicativos de conversas e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

10.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

10.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

10.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

10.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

10.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do presente Termo de Referência será sem ônus para ambos os partícipes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não se aplica, considerando que a contratação será sem ônus para ambos os partícipes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não se aplica. A contratação será sem ônus para o TRT16.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento Participação em Credenciamento

Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

Anexo III - Modelo de Declaração

Equipe de Planejamento da Contratação

ELAINE MORAES PACHÊCO

Integrante demandante e Coordenadora

JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA

Integrante Técnica

PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA

Integrante Técnico

ERICA DA CUNHA COSTA SILVA

Integrante Administrativa

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO EM
CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2024**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

WHATSAPP: (..)

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), a serem pagos no Brasil;
- Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a ser prestado pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações pagas, bem como a novos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº /2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação.

Município, ____ de _____ de 2024.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº [nn.nnn.nnn/nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº [nnnnnnn] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], doravante PROPONENTE, em razão do presente Edital de Credenciamento nº /2024, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão) e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20(vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, nos quais deverá comunicar à Administração os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1. Obriga-se, ainda, o(a) PROPONENTE, aos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- a) na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o(a) PROPONENTE tenha sido credenciado(a);
- b) em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- c) em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- d) na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- e) no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6(seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e
- f) impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

2. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão).

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão.

Município, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura eletrônica do(a) Representante Legal ou com firma reconhecida em cartório

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2024

DECLARAÇÃO

A Pessoa Jurídica, por seu responsável, abaixo identificados, DECLARA que:

1) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2) não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4) não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção ao Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

DECLARA ainda que (assinalar o campo correspondente):

() cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

() está desobrigada a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA ALVES DA SILVA LIMA, Chefe do Setor**, em 20/02/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/02/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0217978** e o código CRC **5B5BFD05**.

Referência: Processo nº 000003805/2022

SEI nº 0217978



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000003805/2022

Lista de Revisões	
Revisão 1	Alteração do item 3 do doc SEI nº 0158690. Excluída a menção quanto a previsão PCA na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Alteração no item 8.2, excluindo-se o termo "vigência da contratação" por "vigência do edital" na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662.

1. OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Serviços de processamento da folha de pagamento, vantagens pecuniárias e demais indenizações lançadas em contas correntes, no Brasil, de magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de sucessão contratual, considerando o que consta do processo [000004529/2024](#).

2.2. A contratação justifica-se ainda pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade dada a maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

2.3. Ademais, ressalta-se a possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação se alinha com o planejamento estratégico 2021-2026 deste E. TRT16 em especial ao objetivo estratégico nº 08, do Plano Estratégico 2021-2026 deste Eg. TRT 16, qual seja, aperfeiçoar a gestão da folha de pagamento, orçamentária e financeira, garantindo transparência e legalidade aos atos administrativos.

3.2. A demanda não está no Plano de Contratações Anual 2025, ante a desnecessidade da inclusão, conforme Despacho Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662, nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	Contratação de instituições financeiras para o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações.	Necessidade de realizar o pagamento de vencimentos, proventos e demais vantagens pecuniárias a magistrados, servidores e pensionistas civis e estagiários.
Capacitação	Não se aplica	Rotinas de pagamento já implementadas na DIVFP e SOF.
Legais	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.	Atos normativos que tratam de licitações e contratos na Administração Pública, aplicáveis à contratação
	Acórdão nº 1191/2018 TCU - Plenário, Acórdão nº 3042/2008 TCU - Plenário e Conselho Nacional de Justiça CNJ - Consulta: CONS 0002999-23.2018.2.00.0000	TCU e CNJ firmam posição sobre possibilidade da adoção do credenciamento como forma de contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, desde que inviável a licitação.
Garantia e Manutenção	Garantia do serviço prestado	Manutenção e suporte técnico das instituições financeiras e disponibilização de novas versões visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, garantindo o funcionamento dos sistemas para o pagamento da folha salarial.
Temporais	A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do contrato de que trata o processo 000004529/2024 , firmado por 12 meses.	Permitir a continuidade do serviço.
Segurança da Informação	Atendimento às normas de Segurança deste Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados	Garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis de magistrados, servidores e demais pessoas com vínculo de remuneração com o Tribunal

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega	Não se aplica
	Local de execução dos serviços	Rede bancária credenciada em todo território brasileiro
Capacitação e experiência profissional da instituição financeira	Profissionais capacitados; Autorização do Banco Central e Atestado de Capacidade Técnica	<p>A instituição deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços.</p> <p>Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a instituição a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados.</p> <p>Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.</p> <p>No caso de Cooperativa, será necessária a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, a qual deve ser devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.</p> <p>Comprovação de requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, constantes do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.</p>

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são efetuados mensalmente, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

5.2. Nesse contexto, para estimativa das quantidades opta-se por adotar os dados do mês de janeiro/2025, por entender que melhor representa a realidade da prestação do serviço, ressalvando-se que, tais quantidades e valores podem sofrer variações quando da efetiva implementação.

5.3. Os dados se encontram sintetizados nas tabelas abaixo (preencher os dados, analisar a necessidade de abranger período maior):

Perfil da folha de pagamento - Fevereiro de 2025	
Especificação	Quantidade
Magistrados e Servidores (ativos + custeio)	R\$ 17.393.839,32
Magistrados e Servidores (aposentados)	R\$ 2.332.236,22
Pensionistas - valor bruto	R\$ 471.912,13
Estagiários - valor bruto (bolsa + auxílio transporte)	R\$ 117.533,81
Valor total bruto da folha de pagamento	R\$ 20.315.521,48
Valor líquido da folha de pagamento	R\$ 12.668.653,50

5.4. Os dados servem apenas para instruir a escolha da solução e para permitir às instituições financeiras interessadas dimensionarem a sua participação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando as informações constante do Ofício Circular CSJT.SG.CGCO nº 50/2022, e Informação CSJT.CGCO nº 28/2022, doc. SEI nº 0004435, foram empreendidas consultas a outras contratações públicas referentes ao mesmo objeto.

6.2. Como resultado da pesquisa foram encontradas as seguintes contratações, no PNCP e em consulta a licitações no comprasgovernamentais:

TRT 18ª Região - Credenciamento nº 01/2024 - Contratação direta, não onerosa

STJ - Credenciamento nº 01/2021 - Contratação direta, não onerosa

TRT 4ª Região - Credenciamento nº 03/2023 - Contratação direta, com remuneração paga pelas Contratadas à União, calculada de acordo com o número de beneficiários

TRT 6ª Região - Pregão nº 55/2023 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

TJ Amazonas - PE 14/2023 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

DPE Amazonas - PE 90001/2024 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

6.3. A realização da pesquisa permitiu coletar as soluções existentes no mercado para subsidiar a definição da melhor solução para a prestação do serviço, neste Tribunal, conforme detalhado na tabela, a seguir:

Solução 1	Contratação Onerosa com exclusividade (Licitação)
Descrição da solução	Contratação de instituição financeira para processamento da folha salarial, de forma exclusiva e onerosa, mediante processo licitatório.
Atendimento aos Requisitos	Sim

Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Maior impacto para o servidor; Capilaridade limitada à rede da instituição vencedora; Maior risco de judicialização; Menor atratividade para o mercado, considerando a possibilidade de portabilidades de contas correntes, sem custo, bem como o advento dos bancos digitais, que resultam em redução das relações bancárias com a instituição selecionada. Valor pago não considera portabilidade.</p>
Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), devendo-se acrescer o custo com a remuneração, custos com cessão do espaço físico e disponibilidade de pessoal
Solução Escolhida	<p>() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não</p>
Solução 2	
Solução 2	Credenciamento Oneroso
Descrição da solução	Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços, de forma onerosa e sem exclusividade, adotada a contratação direta.
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Menor impacto para o servidor; Maior capilaridade de atendimento; Menor risco de judicialização; A atratividade para o mercado depende do percentual/custo a ser estipulado pelo Órgão para recolhimento pelo credenciado no caso de beneficiários se cadastrarem para receber pela instituição, e ainda as possibilidades de portabilidades posteriores; Possibilita a arrecadação financeira para União.</p>
Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), devendo-se aplicar o percentual ou taxa de remuneração pela prestação do serviço a ser revertida para os cofres da União
Solução Escolhida	<p>() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não</p>
Solução 3	
Solução 3	Credenciamento Não Oneroso
Descrição da solução	Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços, de forma não onerosa e sem exclusividade, adotada a contratação direta.
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Menor impacto para o servidor; Maior capilaridade de atendimento; Menor risco de judicialização; Maior atratividade para o mercado.</p>

Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos)
Solução Escolhida	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:</p> <p>A transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade permite ao Tribunal se beneficiar da expertise e especialização dessas instituições, as quais também detém maior abrangência de atendimento, propiciada pela capilaridade da rede de instituições bancárias, e, o credenciamento não oneroso pode ser mais atrativa para o mercado, resultando em um maior número de instituições interessadas.</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será sem custos, tendo em vista que haverá ausência de desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação direta do serviço de pagamento de salários, vantagens pecuniárias e outras indenizações a magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, com vínculo de remuneração junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a ser efetuado por Instituição Financeira credenciada através de crédito em conta corrente de titularidade daqueles, por inexigibilidade, adotado o procedimento auxiliar credenciamento, com esteio no art. 74, IV c/c art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições, durante o período de vigência do Edital e, havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 03(três) meses.

8.3. Serão credenciadas todas as Instituições que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos credenciados.

8.4. Serão firmados tantos contratos quantos forem as instituições credenciadas, cabendo ao credenciado, após assinatura do contrato, habilitar, junto ao TRT, as questões técnicas e operacionais para o processamento dos arquivos.

8.5. Os magistrados, servidores, pensionistas e estagiários poderão optar livremente por um dos bancos credenciados.

9. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

9.1. Em conformidade com a Portaria GP/TRT16 nº 527/2024, caracterizam-se serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O enquadramento dos serviços como de natureza continuada permite a formalização de contratos com vigência de 05 anos, prorrogáveis sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nesse contexto, de acordo com o ato vigente neste Tribunal, se configuram serviços contínuos aqueles constantes do Anexo I, do ato normativo supracitado, dentre os quais não se encontram os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

9.3. No entanto, dada a necessidade de execução contínua, a criticidade e a complexidade que envolvem o serviço de processamento e pagamento da folha salarial, a fim de que se possa manter um nível de serviço adequado e tempestivo, mitigando o risco de atrasos ou falta de pagamento dos salários, entende-se pela necessidade de uma contratação plurianual inicial de pelo 5 (cinco) anos, podendo chegar à vigência máxima decenal, sem prejuízo da avaliação contínua da pertinência e vantajosidade da manutenção do credenciamento.

9.4. Desse modo, na forma do art. 3º da Portaria GP/TRT16 nº 527/2024, submete-se à apreciação a possibilidade da contratação plurianual, na forma do item [\[9.3\]](#) deste Estudo Técnico Preliminar ou a necessidade de inclusão prévia dos serviços no Anexo I, da Portaria que define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito deste Regional.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica o parcelamento, uma vez que o objeto é indivisível, embora a sua execução possa ser realizada de forma simultânea por mais de um prestador.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O objetivo é o pagamento da folha salarial e demais indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal.

11.2. Com a contratação do serviço, os pagamentos da remuneração de magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários será realizado de forma adequada e tempestiva, mitigando o risco de atrasos ou falta de salário.

11.3. Além disso, a prestação do serviço no formato, ou seja, credenciamento de várias instituições financeiras, trará maior benefício aos magistrados, servidores, pensionistas e estagiários, já que permite a escolha do banco que melhor atende aos interesses dos beneficiários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se aplica, considerando que o serviço já possui rotinas definidas e implementadas pelas unidades administrativas envolvidas em sua execução.

12.2. Não se vislumbra necessidade de adequações do ambiente por parte do TRT 16.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratação, por dispensa, dos serviços de processamento da folha salarial, por 12 (doze) meses, a ser sucedido pela contratação em tela.

13.2. Contrato de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras (Conta Única do Tesouro) de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados, a qualquer título, através de Ordens Bancárias do Tesouro Nacional, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

13.3. Serviço de administração, gerenciamento e controle da margem

consignável e consignações em folha de pagamento, por meio do sistema e-Consig. Atualmente existem 08(oito) convênios firmados com as seguintes instituições:

Instituição	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42
FHE - POUPEX (FUND. HABITACIONAL DO EXÉRCITO)	00.643.742/0001-35
SICREDI - COOPERATIVA SICREDI	05.545.390/0001-07
RSPP	76.621.853/0024-07
BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	33.136.888/0001-43
Total de convênios	08

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Tendo em vista a natureza do objeto não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X)
Sim

()
Não

A escolha da solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar e se alinha aos objetivos estratégicos deste Órgão.

Os resultados pretendidos com solução escolhida é que atendam aos requisitos apresentados e proporcionem economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como garantam a qualidade dos serviços.

Assim, os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço, mediante credenciamento não oneroso, mostra-se viável do ponto de vista técnico e econômico.

Equipe de Planejamento da Contratação

ELAINE MORAES PACHÊCO Integrante demandante e Coordenadora	JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA Integrante Técnica
--	--

ELAINE MORAES PACHÊCO Integrante demandante e Coordenadora	JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA Integrante Técnica
PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA Integrante Técnico	ERICA DA CUNHA COSTA SILVA Integrante Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA ALVES DA SILVA LIMA, Chefe do Setor**, em 20/02/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/02/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0217971** e o código CRC **2C9ACC57**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

<p>TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT16 Nº XX/2025 (PA nº 3805/20222)</p>	<p>TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS CIVIS E ESTAGIÁRIOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.</p>
---	--

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida (enderço) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX/XXXXX**, neste ato representada pelo Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, cargo, tendo em vista o que consta no Processo nº 000003805/2022, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art.74, inc IV da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento nº XX/2025 (SEI XXX) e seus anexos, o Termo de Referência (SEI XXXX), bem como os documentos apresentado pelo **CREDENCIADO**, tudo constante no Processo nº 000003805/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE

GESTÃO

2.1. Os modelos de execução e de gestão contratual encontram-se nos itens 5 e 8 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VIGÊNCIAS

3.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessado, consoante item 7.1.1 do Termo de Referência.

3.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura ou da data que expira o contrato vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP., conforme item 7.2.1 do Termo de Referência.

3.3. O credenciamento poderá ser revogado conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

4.1. Modelo de execução e de gestão encontram-se nos itens 5 e 8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento será sem ônus para os partícipes, consoante item 11 do termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O objeto não comporta informação de recursos orçamentários, face a ausência de ônus para os partícipes, conforme item 13 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

8.1 Considerando a natureza da prestação dos serviços, não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

8.2 Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as condições de sustentabilidade social descritas no item 4.4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

9.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

9.5. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 16ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.6. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos

serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.7. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;

9.8. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus empregados ou representantes, mediante culpa ou dolo.

9.9. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos Beneficiários e da fiscalização pelo Tribunal.

9.10. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do Beneficiário para outra Matriz Bancária.

9.11. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos Beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Garantir a isenção de tarifas para todos os serviços bancários, inclusive anuidades de todos os tipos cartão de crédito (black, platinum, nacional, internacional, dentre outros), sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

9.14. Realizar o pagamento das remunerações aos Beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.

9.15. Garantir o acesso aos servidores do Tribunal incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos seus órgãos pagadores.

9.16. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual.

9.17. Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de auto-atendimento.

9.18. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.

9.19. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários.

9.20. Manter o Beneficiário informado sobre a rede bancária existente, conforme legislação aplicável

9.21. Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a IBC entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

9.22. Indicar preposto, com e-mail para recebimento das correspondência, durante toda a execução dos serviços contratados;

9.23. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

9.23.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.5. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

10.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;

10.8. Elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do contrato;

10.10. Fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizar à IBC saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

10.11. Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.usula ONZE - das obrigações da credenciante

10.12. As obrigações da **CREDENCIANTE** constam no item do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 1% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% (cinco décimos por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga
2	1,00% (um por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Faltar suporte técnico ou indisponibilidade do sistema de transmissão de arquivos	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

5	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

a) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpada Contratada, será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

III - Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos

3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
4	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;
- b) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

A Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

V - Advertência;

VI - Multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 1,00% (um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.3. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

12.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

12.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile, aplicativos de conversas e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

12.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

12.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

12.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

12.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

12.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

13. CLÁUSULA TREZE - DA DENÚNCIA

13.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o **CRENCIADO** ou a **CRENCIANTE** poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse da **CRENCIANTE** ou do **CRENCIADO**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A extinção do Credenciamento ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da **CRENCIADA**, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

13.3. Caso o **CRENCIADO** desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 dias. .

13.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento pelo **CRENCIADO**, este será automaticamente excluída do rol de **CRENCIADOS(AS)**.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CRENCIADO** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.2. O **CRENCIADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

14.3. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Presidência do TRT-16ª Região baseado na legislação vigente.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste instrumento e seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual incumbirá à **CRENCIANTE**.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís - MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 19/02/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0219094** e o código CRC **37D027EC**.

Referência: Processo nº 000003805/2022

SEI nº 0219094